



**Convênio n.º 04/2014  
3º aditamento  
Processo nº 714/2014**

**3º ADITAMENTO AO TERMO DE  
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO,  
A SECRETARIA DE ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E  
A FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR  
MANOEL PEDRO PIMENTEL –  
FUNAP, PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA  
JURÍDICA SUPLEMENTAR AOS  
PRESOS E INTERNADOS CARENTES  
DE RECURSOS.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor Davi Eduardo Depiné Filho, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Doutor Lourival Gomes, e a **FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL**, fundação integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.325.434/0001-50, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 268, Vila Buarque, São Paulo/SP, doravante designada **FUNAP**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Doutora Lúcia Maria Casali de Oliveira, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ADITAMENTO**, conforme plano de trabalho que o integra, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
- DO OBJETO -**

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar aos presos e internados condenados e provisórios, carentes de recursos, recolhidos nos estabelecimentos





prisionais do Estado de São Paulo, descritos no Anexo I, conforme plano de trabalho datado de 25 de maio de 2016, acostado às fls. 567/574, constante dos autos do processo nº. 714/2014, que passa a fazer parte integrante do presente.

**Parágrafo Único** - Pelo presente termo de aditamento, o Convênio de que trata o *caput* desta Cláusula tem a sua vigência prorrogada pelo período de 02 (dois) meses, de 01/06/2016 até 31/07/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**- DOS RECURSOS FINANCEIROS -**

O valor global estimado deste **ADITAMENTO** é de R\$ 3.116.927,00 (três milhões cento e dezesseis mil novecentos e vinte e sete reais), que onerará as dotações do Fundo de Assistência Judiciária - Unidade Gestora 420030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000 Classificação de Despesa 33.90.41-13 do orçamento do exercício de 2016.

**Parágrafo Único** - O valor do repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o previsto nesta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**- DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO -**

A **DEFENSORIA** repassará à **FUNAP** os valores referentes às ajudas de custo e/ou diárias, no montante de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) durante a vigência deste aditamento, em razão dos deslocamentos e viagens, conforme discriminados em regulamento próprio, realizados pelos advogados atuantes nos termos deste **CONVÊNIO** e em razão exclusiva da prestação de assistência aos defendidos junto às unidades prisionais.

**Parágrafo Único** - O valor constante do *caput* desta Cláusula já se encontra computado no valor global a que se refere o *caput* da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**- DAS METAS -**

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, a realização do objeto do presente **ADITAMENTO** deverá atingir durante sua vigência o total de





183.840 (cento e oitenta e três mil oitocentos e quarenta) atuações, assim distribuídas:

- a) – Benefícios: propositura de 10.500 (dez mil e quinhentos) pedidos por mês;
- b) - Processos Administrativos Disciplinares (PAD): participação em 5.500 (cinco mil e quinhentos) por mês;
- c) – Atendimentos: realização de 15.000 (quinze mil) atendimentos ao preso por mês;
- d) – Atos instrutórios à realização dos atendimentos: realização de 60.920 (sessenta mil novecentos e vinte) atos instrutórios à realização dos atendimentos destinados a garantir o direito da pessoa privada de liberdade ao ano por mês.

**Parágrafo Único** - Para fiel consecução do objeto deste convênio, em especial quanto à necessidade de verificação do cumprimento da meta constante da alínea “c” desta cláusula, considera-se atendimento a entrevista pessoal e individual aos presos internados nos estabelecimentos prisionais inscritos no Anexo I, antecedida da verificação do prontuário e outras informações pertinentes, para provisão de informações sobre o andamento de seu processo de execução, perspectiva de obtenção de benefícios, e esclarecimento de dúvidas do apenado e colheita de informações para ajuizamento de benefícios ou defesas em procedimentos administrativos disciplinares.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DE VERBAS -

O valor previsto na Cláusula Segunda, que inclui o previsto na Cláusula Terceira, será transferido em 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do primeiro mês de competência (junho de 2016), para conta vinculada a este convênio, em nome da **FUNAP**, junto ao Banco do Brasil S/A e aplicado em conta poupança, devendo ser empregado exclusivamente no pagamento dos advogados e estagiários que atuam na consecução do objeto do **CONVÊNIO**. Os repasses tratados nesta Cláusula serão realizados na medida do atingimento das metas e serão limitados aos seguintes valores:





- a) **R\$ 1.312.500,00** (um milhão trezentos e doze mil e quinhentos reais) referentes à alínea “a” da Cláusula Quarta, à razão de R\$ 656.250,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) por mês;
- b) **R\$ 297.000,00** (duzentos e noventa e sete mil reais) relativos à alínea “b” da Cláusula Quarta, à razão de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais) por mês;
- c) **R\$ 255.000,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) referentes à alínea “c” da Cláusula Quarta, à razão de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais) por mês;
- d) **R\$ 1.082.427,00** (um milhão oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais) referentes à alínea “d” da Cláusula Quarta, à razão de R\$ 541.213,50 (quinhentos e quarenta e um mil duzentos e treze reais e cinquenta centavos) por mês;
- e) **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais) para pagamento das diárias, conforme previsto na Cláusula Terceira, à razão de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) por mês.

**Parágrafo Primeiro** - As parcelas referidas nesta Cláusula serão repassadas em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da prestação de contas prevista no inciso XIV da Cláusula Segunda do Termo de Convênio original.

**Parágrafo Segundo** - O não atingimento de cada uma das metas previstas nas alíneas do *caput* da Cláusula Quarta autorizará a **DEFENSORIA**, salvo caso fortuito ou força maior, a reter o repasse da respectiva meta na medida de sua não satisfação.

**Parágrafo Terceiro** - A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes nas alíneas do *caput* da Cláusula Quarta será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

**Parágrafo Quarto** - A compensação prevista no parágrafo anterior será realizada, exclusivamente, entre metas da mesma alínea do *caput* da Cláusula Quarta.

**Parágrafo Quinto** - As verbas eventualmente retidas pelo não atingimento das metas mensais previstas nas alíneas do *caput* da Cláusula Quarta serão liberadas na medida em que a defasagem apurada for compensada, dentro do prazo de vigência deste **ADITAMENTO**.





CLÁUSULA SEXTA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **ADITAMENTO**, que não poderão ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Ficam mantidas todas as disposições do Termo de Convênio Original e de seus dois Aditamentos que não foram alteradas pelo presente instrumento, que passará a viger a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 1º de junho de 2016.

**DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**

Defensor Público-Geral do Estado

**LOURIVAL GOMES**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

**LÚCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA**

Diretora-Executiva da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro  
Pimentel – FUNAP

TESTEMUNHAS:

1. MANUEL ALEXANDRE FILIPE MONTEIRO  
Nome: Agente de Defensoria  
R.G.: Assessoria de Convênios  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

24.832.663-6

2. Pâmela Fernandes  
Nome: Pâmela Fernandes  
R.G.: RG: 29.608.780-4  
Assistente Técnico I  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo



## PLANO DE TRABALHO DO PROJETO JUS

(Artigo 5º, inciso II do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996)

### I - DO HISTÓRICO

Em razão da precariedade da assistência judiciária existente em 1977, a FUNAP criou o *Projeto Jus – Apoio Jurídico ao Preso*, contratando 4 (quatro) advogados, que passaram a atuar junto à Casa de Detenção.

A Os serviços consistiam no atendimento do preso e do familiar, na análise da situação jurídica, no encaminhamento do pedido cabível, preferencialmente em sede de execução penal, no acompanhamento de sindicâncias administrativas e nas apresentações de defesa e na solicitação de documentos em diversos órgãos governamentais.

O projeto evoluiu e mais profissionais foram contratados e, com a criação, em 1991, da Coordenadoria da Assistência Judiciária ao Preso, foi assinado convênio entre a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria da Administração Penitenciária e esta Fundação, pelo qual os advogados da FUNAP continuaram prestando serviços nos estabelecimentos penais, mas sob a coordenação e orientação da Procuradoria.

Em 2006, com o advento da Lei Complementar nº 988/06, o convênio passou a ser firmado com a Defensoria Pública.

### II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O convênio tem por objeto a prestação de assistência jurídica suplementar, integral e gratuita aos presos e internados, carentes de recursos financeiros, recolhidos no sistema prisional paulista, conforme relação constante do Anexo I, para o período de 60 (sessenta) dias, referentes a junho e julho de 2016.

Tais serviços compreendem o atendimento integral ao preso condenado ou internado nos referidos estabelecimentos, incluindo pedidos de benefícios, entrevistas pessoais, procedimentos disciplinares e outras ações que se façam necessárias para garantir o direito da pessoa privada de liberdade.

Para tanto, a FUNAP se compromete a efetuar, no período, 183.840 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta) atendimentos, conforme metas abaixo discriminadas:

- a. a interposição mensal de 10.500 (dez mil e quinhentos) pedidos mensais de benefício, tais como progressões de regime, livramento condicional, detração, remição, indulto ou comutação, autorizações de

56/0

saída, unificação de penas, desinternação ou cessação de medida de segurança, excesso ou desvio de execução;

- b.** a participação mensal em 5.500 (cinco mil e quinhentos) processos disciplinares, seja na fase de oitiva do preso, seja para apresentação de defesas;
- c.** a realização de 15.000 (quinze mil) entrevistas mensais com preso;
- d.** a realização de 60.920 (sessenta mil, novecentos e vinte) atos instrutórios mensais destinados a garantir o direito da pessoa privada de liberdade, tais como entrevistas com o egresso e/ou seu familiar, pedidos de concessão de fiança, liberdade provisória e relaxamento de flagrante, exame de prontuários, consultas junto às Varas de Execução Criminal, pedidos de certidões e de folhas de antecedentes, etc.

A FUNAP manterá sua infra-estrutura humana e material à disposição da assistência judiciária especialmente no que se refere à administração da relação trabalhista existente entre a entidade e os advogados.

### **III - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Assim, a FUNAP se responsabiliza:

- 1. pela integralidade da folha de salários dos advogados participantes, até o máximo de 271, a partir de R\$2.102,20 (dois mil, cento e dois reais e vinte centavos), mais encargos e benefícios previstos na legislação trabalhista, inclusive diárias, considerando que a maioria das unidades prisionais se situa em local distante, sem transporte público e que o deslocamento deve ser feito por conta do advogado, importando em despesas de combustível para transporte e pedágio;
- 2. pela remuneração de 271 estagiários, a partir de R\$600,00 (seiscentos reais), cada um, bem como pelo pagamento de auxílio- transporte e de taxa administrativa devida ao CIEE;
- 3. pelo gerenciamento da freqüência e da folha de pagamento dos advogados e estagiários, através de sua Gerência de Recursos Humanos, bem como pelas despesas com as cópias xerográficas e todo o material impresso necessário à execução dos serviços.

A Defensoria Pública se responsabiliza, à vista de relatório comprobatório do atingimento das metas acima, ao repasse dos seguintes valores, tendo em vista que a Fundação não aufera qualquer rendimento pela prestação, através de seus advogados, de serviços de assistência jurídica às pessoas carentes de recursos financeiros privadas de liberdade:

- a.** Meta 01 - R\$656.250,00 (Seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), por mês, pelo prazo deste termo;

- b. Meta 02 - R\$148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), por mês, pelo prazo deste termo;
- c. Meta 03 - R\$127.500,00 (Cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), por mês, pelo prazo deste termo;
- d. Meta 04 - R\$541.213,50 (Quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos), por mês, pelo prazo deste termo;
- e. Diárias – R\$85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), por mês, pelo prazo deste termo.

O valor total é de R\$3.116.927,00 (Três milhões, cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e sete reais) pelo prazo de vigência deste aditamento, em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$1.558.463,50 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e oito reais e quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), a serem depositadas em conta bancária específica e vinculada, à vista do relatório de metas cumpridas.

#### **IV - PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

Nos termos do artigo 74 da LEP, a Secretaria de Administração Penitenciária tem por objetivo promover a execução penal no âmbito administrativo e proporcionar condições para reinserção social do preso e do internado em âmbito local, razão pela qual sua participação no presente convênio se destina a apoiar a atuação conjunta da DP e FUNAP e a envidar esforços para otimizar a referida relação .

A participação da SAP consiste, também, na cessão de salas nos estabelecimentos penais, para uso exclusivo da assistência judiciária, com disponibilidade de linha telefônica, fornecimento de suprimentos de informática, tal como computadores, acesso a Internet através da rede SAP, acesso portal de "Intranet", e utilização de infra-estrutura material e administrativa das unidades prisionais no auxílio da prestação da assistência jurídica.

São Paulo, 25 de maio de 2016.

  
**Lúcia Maria Casali de Oliveira**

Diretora Executiva

**MEMÓRIA DE CÁLCULO – 25 DE MAIO DE 2016**
**RENOVAÇÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS**
**01/06 A 31/07/2016**

<b>06.2015 a 07.2016</b>	<b>METAS</b>	<b>AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO</b>	<b>METAS PROPOSTAS</b>	<b>VALOR INDIVIDUAL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>Nº DE MESES</b>	<b>META</b>	<b>VALOR</b>
Meta 01	10.500	---	---	62,50	656.250,00	02	21.000	1.312.500,00
Meta 02	5.500	---	---	27,00	148.500,00	02	11.000	297.000,00
Meta 03	15.000	--	--	08,50	127.500,00	02	30.000	255.000,00
Meta 04	60.920	---	---	08.884	541.213,50	02	121.840	1.082.427,00
Diárias	--			--	85.000,00	02	--	170.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>91.920</b>	<b>---</b>	<b>---</b>	<b>--</b>	<b>1.558.463,50</b>	<b>02</b>	<b>183.840</b>	<b>3.116.927,00</b>

**ANEXO I**  
**UNIDADES PRISIONAIS DA SAP**

- 1.** CDP de Bauru
- 2.** CDP de Caiuá
- 3.** CDP de Campinas
- 4.** CDP de Capela do Alto
- 5.** CDP de Caraguatatuba
- 6.** CDP de Cerqueira Cesar
- 7.** CDP de Diadema
- 8.** CDP de Franca
- 9.** CDP de Franco da Rocha (fem.)
- 10.** CDP de Guarulhos I
- 11.** CDP de Guarulhos II
- 12.** CDP de Hortolândia
- 13.** CDP de Itapecerica da Serra
- 14.** CDP de Jundiaí
- 15.** CDP de Mauá
- 16.** CDP de Mogi das Cruzes
- 17.** CDP de Osasco I
- 18.** CDP de Osasco II
- 19.** CDP de Pinheiros I
- 20.** CDP de Pinheiros II
- 21.** CDP de Pinheiros III
- 22.** CDP de Pinheiros IV
- 23.** CDP de Piracicaba
- 24.** CDP de Pontal
- 25.** CDP de Praia Grande
- 26.** CDP de Ribeirão Preto
- 27.** CDP de Rio Lândia
- 28.** CDP de Santo André
- 29.** CDP de São Bernardo do Campo
- 30.** CDP de São José do Rio Preto
- 31.** CDP de São José dos Campos
- 32.** CDP de São Vicente
- 33.** CDP de Serra Azul
- 34.** CDP de Sorocaba
- 35.** CDP de Suzano
- 36.** CDP de Taiúva
- 37.** CDP de Taubaté
- 38.** CDP de Vila Independência
- 39.** CDP do Belém I
- 40.** CDP do Belém II
- 41.** Centro de Ações de Seg. Hospitalar
- 42.** CPP de Bauru I
- 43.** CPP de Bauru II
- 44.** CPP de Bauru III
- 45.** CPP de Campinas
- 46.** CPP de Franco da Rocha
- 47.** CPP de Hortolândia
- 48.** CPP de Jardimópolis

- 49.** CPP de Mongaguá  
**50.** CPP de Pacaembu  
**51.** CPP de Porto Feliz  
**52.** CPP de São José do Rio Preto  
**53.** CPP de São Miguel Paulista (Fem.)  
**54.** CPP de Tremembé  
**55.** CPP de Valparaíso  
**56.** CPP do Butantã (fem.)  
**57.** CR de Araraquara  
**58.** CR de Araraquara (fem.)  
**59.** CR de Atibaia  
**60.** CR de Avaré  
**61.** CR de Birigui  
**62.** CR de Bragança Paulista  
**63.** CR de Itapetininga (fem.)  
**64.** CR de Jaú  
**65.** CR de Limeira  
**66.** CR de Lins  
**67.** CR de Marilia  
**68.** CR de Mocóca  
**69.** CR de Mogi Mirim  
**70.** CR de Piracicaba (fem.)  
**71.** CR de Rio Claro  
**72.** CR de Rio Claro (fem.)  
**73.** CR de São José do Rio Preto (fem.)  
**74.** CR de São José dos Campos (fem.)  
**75.** CR de Sumaré  
**76.** CRP de Pres. Bernardes  
**77.** HCTP de Franco da Rocha I  
**78.** HCTP de Franco da Rocha II  
**79.** HCTP de Taubaté  
**80.** Penitenciária da Capital (fem.)  
**81.** Penitenciária de Álvaro de Carvalho  
**82.** Penitenciária de Andradina  
**83.** Penitenciária de Araraquara  
**84.** Penitenciária de Assis  
**85.** Penitenciária de Avanhandava  
**86.** Penitenciária de Avaré I  
**87.** Penitenciária de Avaré II  
**88.** Penitenciária de Balbinos I  
**89.** Penitenciária de Balbinos II  
**90.** Penitenciária de Bernardino de Campos  
**91.** Penitenciária de Campinas (fem.)  
**92.** Penitenciária de Capela do Alto  
**93.** Penitenciária de Casa Branca  
**94.** Penitenciária de Cerqueira Cesar  
**95.** Penitenciária de Dracena  
**96.** Penitenciária de Flórida Paulista  
**97.** Penitenciária de Franco da Rocha I  
**98.** Penitenciária de Franco da Rocha II  
**99.** Penitenciária de Franco da Rocha III  
**100.** Penitenciária de Getulina

- 101.** Penitenciária de Guareí I
- 102.** Penitenciária de Guareí II
- 103.** Penitenciária de Guarulhos I
- 104.** Penitenciária de Guarulhos II
- 105.** Penitenciária de Hortolândia II
- 106.** Penitenciária de Hortolândia III
- 107.** Penitenciária de Iaras
- 108.** Penitenciária de Iperó
- 109.** Penitenciária de Irapuru
- 110.** Penitenciária de Itai
- 111.** Penitenciária de Itapetininga I
- 112.** Penitenciária de Itapetininga II
- 113.** Penitenciária de Itirapina I
- 114.** Penitenciária de Itirapina II
- 115.** Penitenciária de Junqueirópolis
- 116.** Penitenciária de Lavínia I
- 117.** Penitenciária de Lavínia II
- 118.** Penitenciária de Lavínia III
- 119.** Penitenciária de Lucélia
- 120.** Penitenciária de Marabá Paulista
- 121.** Penitenciária de Marília
- 122.** Penitenciária de Martinópolis
- 123.** Penitenciária de Mirandópolis I
- 124.** Penitenciária de Mirandópolis II
- 125.** Penitenciária de Oswaldo Cruz
- 126.** Penitenciária de Pacaembu
- 127.** Penitenciária de Paraguaçu Paulista
- 128.** Penitenciária de Parelheiros
- 129.** Penitenciária de Pirajuí (fem.)
- 130.** Penitenciária de Pirajuí I
- 131.** Penitenciária de Pirajuí II
- 132.** Penitenciária de Potim I
- 133.** Penitenciária de Potim II
- 134.** Penitenciária de Pracinha
- 135.** Penitenciária de Pres. Bernardes
- 136.** Penitenciária de Pres. Venceslau I
- 137.** Penitenciária de Pres. Venceslau II
- 138.** Penitenciária de Reginópolis I
- 139.** Penitenciária de Reginópolis II
- 140.** Penitenciária de Ribeirão Preto
- 141.** Penitenciária de Ribeirão Preto (fem.)
- 142.** Penitenciária de Riolândia
- 143.** Penitenciária de Sant'Anna (fem.)
- 144.** Penitenciária de São Vicente I
- 145.** Penitenciária de São Vicente II
- 146.** Penitenciária de Serra Azul I
- 147.** Penitenciária de Serra Azul II
- 148.** Penitenciária de Sorocaba I
- 149.** Penitenciária de Sorocaba II
- 150.** Penitenciária de Taquarituba
- 151.** Penitenciária de Tremembé I
- 152.** Penitenciária de Tremembé I (fem.)

5x4  
P

- 153.** Penitenciária de Tremembé II  
**154.** Penitenciária de Tremembé II (fem.)  
**155.** Penitenciária de Valparaíso

**UNIDADES PRISIONAIS DA SSP**

- 1.** Cadeia Pública de Cananéia
- 2.** Cadeia Pública de Caraguatatuba
- 3.** Cadeia Pública de Eldorado Paulista
- 4.** Cadeia Pública de Iguape
- 5.** Cadeia Pública de Jacupiranga
- 6.** Cadeia Pública de Juquiá
- 7.** Cadeia Pública de Miracatu
- 8.** Cadeia Pública de Registro
- 9.** Cadeia Pública de Sete Barras
- 10.** Cadeia Pública Feminina de São Vicente
- 11.** Cadeia Pública Feminina de Votorantim
- 12.** Presídio da Polícia Militar
- 13.** Presídio de Polícia Civil

São Paulo, 25 de maio de 2016

  
**Lúcia Maria Casali de Oliveira**

Diretora Executiva